



# Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 21, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

RELATOR - JADERSON CARLOS DOS SANTOS

MATÉRIA - PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/2025, QUE "Concede título de cidadã chã grandense ao SR. MAURO CARVALHO DE MIRANDA.", DE AUTORIA DO VEREADOR ADEMIR BATISTA DOS SANTOS.

### RELATÓRIO

Foi apresentado o PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/2025, QUE "Concede título de cidadã chã grandense ao SR. MAURO CARVALHO DE MIRANDA.", DE AUTORIA DO VEREADOR ADEMIR BATISTA DOS SANTOS, para legal e necessária apreciação do Poder Legislativo Municipal. O Presidente da Mesa Diretora encaminhou a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, a qual tem a competência regimental de analisar e ofertar parecer técnico sobre a proposição em tramitação na Casa Legislativa Municipal.

### ANÁLISE

Esta COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, recebeu tempestivamente, conforme normas regimentais vigentes, o supracitado PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 003/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ADEMIR BATISTA DOS SANTOS, em continuidade ao processo legislativo, a fim de após análise técnica seja emitido o PARECER, para que, posteriormente, seja apreciado pelo Plenário deste Poder Legislativo Municipal. Sendo de competência regimental dessa COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO se manifestar através de Parecer, sobre as proposituras submetidas ao Plenário desta Casa para discussão e votação, dentro de sua competência, dizendo da legalidade, nos termos do disposto pelo artigo 17, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Página 1 de 3



# Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

Constata-se que a medida é de natureza legislativa, de acordo com o **Artigo 17**, do já citado Regimento Interno. Dessa forma, atende aos requisitos de admissibilidade no que diz respeito à competência regimental para apreciação pela **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**.

## VOTO DO RELATOR

Quanto à competência legal para deflagrar o processo legislativo, a matéria versada no Projeto de Resolução, CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA, é de **iniciativa privativa dos vereadores**, de acordo com o art. 19, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa, logo, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua **APROVAÇÃO**.

Câmara Municipal de CHÃ GRANDE, em 14 de agosto de 2025.

**JADERSON CARLOS DOS SANTOS**  
Relator

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### Parecer da Comissão

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO, em sessão de 14 (quatorze) de agosto de 2025, opinou unanimemente pela **aprovação do relatório do Relator - Vereador Jaderson Carlos dos Santos**, do PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/2025, QUE "Concede título de cidadã chã grandense ao SR. MAURO CARVALHO DE MIRANDA.", DE AUTORIA DO VEREADOR ADEMIR BATISTA DOS SANTOS.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Maria Célia Lira Santos, Jaderson Carlos dos Santos e Wedson Soares dos Santos.

Assim sendo, não havendo óbices, **manifestamo-nos favoravelmente** à **APROVAÇÃO** do PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

Página 2 de 3



# Câmara Municipal de Chã Grande

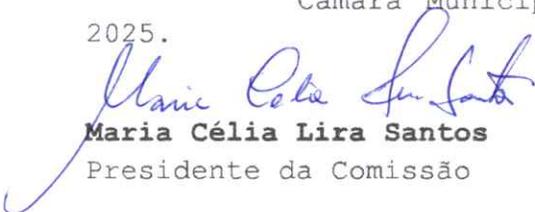
Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

03/2025, QUE "Concede título de cidadã chã grandense ao SR. MAURO CARVALHO DE MIRANDA.", DE AUTORIA DO VEREADOR ADEMIR BATISTA DOS SANTOS, encaminhado a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**ESTE É O PARECER.**

Câmara Municipal de CHÃ GRANDE, em 14 de agosto de 2025.

  
**Maria Célia Lira Santos**

Presidente da Comissão

  
**Aderson Carlos dos Santos**

Relator

  
**Wedson Soares dos Santos**

Membro

